



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Gabinete do Deputado CARIMBÃO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 177 /2015

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0002708
Data: 22/10/2015 Horário: 09:08

Legislativo -

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de necessidades especiais nos eventos realizados no estado de alagoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Nos eventos realizados no âmbito do Estado de Alagoas em que haja colocação de banheiros químicos será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada será estabelecida em regulamento, observados os critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza e, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Parágrafo Único: É assegurado a instalação de, no mínimo, 01 (um) banheiro químico, nos eventos cuja a aplicação do percentual mínimo sobre o quantitativo de banheiros instalados resultem em fração inferior à 01 (um).

Art. 4º O infrator do disposto na Lei fica sujeito à multa de 100 UPFAL (cem Unidades Padrões Fiscal do Estado de Alagoas) por cada banheiro adaptado não instalado por dia de evento, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no artigo 3º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,

Maceió, 15 de setembro de 2015.

Ricardo de Sá Carimbão Júnior
CARIMBÃO JÚNIOR
Deputado Estadual (PROS)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Gabinete do Deputado **CARIMBÃO JÚNIOR**

JUSTIFICATIVA

Considerando que o ser humano independente de sexo, raça, religião, posição social e condição física, deve, antes de tudo, ter respeitada a sua dignidade o que implica em jamais deixar de tratar de forma desigual aos desiguais.

Considerando, ainda, que os portadores de necessidades especiais, diariamente, enfrentam dificuldades de locomoção ou de acesso a locais de uso comum, dificuldades que se agravam quando são obrigados a frequentar locais de grande concentração populacional, onde, invariavelmente, a competição pelos serviços ofertados se intensifica, agravando, ainda, mais as desigualdades já observadas,

Considerando que os eventos artísticos culturais são situações em que existem grandes concentrações populacionais, bem como, geralmente, são realizados em locais sem infraestrutura adequadas, principalmente, para os portadores de necessidades especiais, trazendo dificuldades e constrangimentos a essas pessoas ao frequentarem eventos em todo o Estado do Alagoas.

Considerando, ainda, que devemos, incansavelmente, buscar condições que reduzam as inúmeras dificuldades impostas aos portadores de necessidades especiais, objetivando a tão propalada inclusão social dos mesmos.

Apresentamos esse Projeto que visa garantir que os portadores de necessidades especiais encontrem condições adequadas na utilização de sanitários quando da realização de eventos socioculturais, esportivos, religiosos e assemelhados.

Por todos os aspectos acima elencados, sobre a certeza do trabalho de inestimável relevância para a sociedade Alagoana, encaminho a presente propositura à apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em 15/10/2015.


CARIMBÃO JÚNIOR
Deputado Estadual (PROS)